

ATO Nº 126/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, nos termos do art. 17 c/c o art. 44, inciso III, ambos da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO a deliberação do Colégio de Procuradores de Justiça na 127ª Sessão Ordinária, realizada nos dias 10 e 15 de outubro de 2018, e 128ª Sessão Ordinária, ocorrida em 05 de novembro de 2018, que instituiu a Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, com sede em Miracema do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º FIXAR as atribuições das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins e Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, na forma a seguir:

| Órgão | Abrangência | Área de atuação | Atribuições |
|---|---|---|---|
| Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins | Almas, Alvorada, Arraias, Aurora do Tocantins, Colinas do Tocantins, Dianópolis, Goiatins, Guaraí, Itacajá, Miracema do Tocantins, Natividade, Novo Acordo, Palmas, Palmeirópolis, Paranã, Pedro Afonso, Peixe, Ponte Alta do Tocantins, Porto Nacional, Taguatinga e Tocantínia. | Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins | 1) Combater o desmatamento ilegal em zona rural; 2) Promover a adequação ambiental de propriedades rurais, concernente à reserva legal e áreas de preservação permanente; 3) Promover a regular implementação das políticas municipais de gestão ambiental; 4) Promover a regular implementação das políticas de saneamento básico da Lei nº 11.445, de 05/01/2007; 5) Defender o patrimônio cultural, arqueológico, espeleológico, sítios rupestres, as comunidades tradicionais e o patrimônio imaterial; 6) Promover a adequada gestão de águas, atuando junto aos comitês de bacia, zelando pela regular utilização dos instrumentos de gestão hídrica, inclusive no acompanhamento da implantação de projetos de irrigação, pequenas centrais hidrelétricas (PCH) e Usinas Hidrelétricas (UHE); 7) Combater o armazenamento e a comercialização ilegais de madeira e dos produtos e subprodutos vegetais; 8) Combater o tráfico de animais silvestres; 9) Atuar na criação, implantação, |

| | | | |
|---|-----------------------|----------|--|
| | | | implementação e defesa de unidades de conservação municipais e estaduais; 10) Atuar nas hipóteses de danos decorrentes de empreendimentos e atividades potencialmente poluidores, de médio e grande porte; 11) Atuar no combate à cadeia produtiva de pesca criminosa e na promoção da regularização das atividades de pesca e piscicultura; 12) Atuar no combate aos impactos dos agrotóxicos ao meio ambiente; 13) Atuar nos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais relacionados às questões agrárias que envolvam conflitos coletivos pela posse e propriedade da terra, e de regularização fundiária; e 14) Atuar na defesa da ordem econômica e tributária nos ilícitos fiscais decorrentes de atividades, obras, estabelecimentos e serviços danosos ao meio ambiente, efetiva ou potencialmente poluidores, ou utilizadores de recursos naturais. |
| 1ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins | Miracema do Tocantins | Criminal | Criminal, Execução Penal e Juizados Especiais (Cível e Criminal). |
| 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins | Miracema do Tocantins | Cível | Patrimônio Público, Meio Ambiente, Saúde, Cidadania, Consumidor, Família e Sucessões, Infância e Juventude. |

Art. 2º A transição das atribuições ambientais das outras Promotorias de Justiça abrangidas pela regional, deverá observar as seguintes regras:

I - A partir da ativação da Promotoria de Justiça Regional Ambiental, da provocação e do aceite formal dos titulares das Promotorias de Justiça afetadas, todos os feitos judiciais e extrajudiciais em andamento, passam de imediato a compor o acervo da respectiva Promotoria de Justiça Regional;

II - Não havendo o aceite do titular, a respectiva Promotoria de Justiça permanecerá com as atribuições plenas na área ambiental até a sua vacância;

III - Compete ao titular da Promotoria de Justiça afetada a decisão sobre a remessa ou não dos feitos relativos à tutela ambiental, no âmbito das atribuições

definidas pelo Colégio de Procuradores de Justiça para a Promotoria de Justiça Regional Ambiental;

IV - No que se refere às novas demandas, cujos fatos tenham ocorrido após a ativação da Promotoria de Justiça Regional Ambiental, é facultada a atuação conjunta em colaboração com as Promotorias de Justiça da sua área de abrangência que tenham optado por permanecer com atribuições plenas na área ambiental, a critério dos seus titulares e por provocação de qualquer deles; e

V - Os atos instrutórios, tanto de procedimentos extrajudiciais, como os judiciais, serão realizados de forma colaborativa com as Promotorias de Justiça abrangidas pela Regional para evitar o deslocamento constante do Promotor Regional.

Art. 3º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça